



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Às 14:00 (quatorze) horas do dia 09 (nove) de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta dos servidores **JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA** – Presidente, **JOSIANI ALTOÉ** – Membro e **ANA PAULA DA SILVA LUNZ** – Membro, para julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 017/2019, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA METÁLICA NA EMEB “PROSPERIDADE”, NO DISTRITO DE PROSPERIDADE, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.** No dia designado para abertura, apresentaram os envelopes de habilitação e proposta de preços as empresas **R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI, TOTALSUL CONSTRUTORA LTDA EPP e ESTUFAS E GALPÕES FARDIN EIRELI**, oportunidade em que se colheu a assinatura dos presentes, bem como se procedeu a análise da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, realizada pela Comissão, sendo comprovado que a documentação apresentada pelas empresas atende ao exigido no edital. Na presente data, após a análise de todos os documentos e, valendo-se da análise da habilitação econômico-financeira e da habilitação técnica, temos que: quanto ao questionamento da empresa **R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI** de que as empresas **TOTALSUL CONSTRUTORA LTDA EPP e ESTUFAS E GALPÕES FARDIN EIRELI** apresentaram o item “5.1- piso para quadra poliesp.” em desconformidade com o exigido em edital, não merece prosperar, visto que, em sua análise, o engenheiro Geraldo Brunoro Esteves (CREA-ES 033738/D) deixa evidente que as mesmas apresentaram em sua CAT item de relevância similar, corroborando que todas as empresas possuem acervo técnico compatível com o exigido em edital. Com relação à análise da habilitação econômico-financeira, realizada pelo contador Antonio Quirino Belem Rabelo (CRC-ES 012178/0-1), foi constatado que as empresas apresentaram a documentação exigida em edital, exceto a empresa **TOTALSUL CONSTRUTORA LTDA EPP**, que deixou de apresentar as notas explicativas junto às demonstrações contábeis, estando em desacordo com a Resolução CFC Nº 1418/2012, que aprova a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que em seu item 26 deixa claro que “a entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários”. Dessa forma, o termo “Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei” conforme consta no item 5.1.3.2 do edital inclui o conjunto de **TODAS** as peças contábeis, incluindo as Notas Explicativas, quando for analisado o conteúdo

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22 - Vargem Alta - Espírito Santo - Caixa Postal 48 - CEP 29295-000 Telefones: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

normativo contido no art. 31, I, da Lei 8.666/93. Nessa seara, entende a Comissão de Licitação que, no momento em que o instrumento licitatório explicita que para a qualificação econômico-financeira do licitante devem ser apresentados o balanço patrimonial **e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, a empresa deve apresentar o conjunto das demonstrações elencadas na Resolução Nº 1418/12 do CFC, não sendo possível a apresentação de parte delas. Dessa forma, verificou-se a **habilitação** das empresas R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI e ESTUFAS E GALPÕES FARDIN EIRELI e a **inabilitação** da empresa TOTALSUL CONSTRUTORA LTDA EPP para continuidade no certame. Desde já ficam intimados os presentes da decisão, bem como a intimação do prazo para interposição de recursos e, se houver, para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata, que segue assinada por todos os presentes.

Vargem Alta/ES, 09 de agosto de 2019.

João Ricardo Cláudio da Silva:

Josiani Altoé:

Ana Paula da Silva Lunz: